

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CRP-PR 003/2018 COMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE MEDIADORES DO CRP-PR

CONSIDERANDO que a Lei nº 5766/71 atribui aos Conselhos Regionais de Psicologia a prerrogativa de orientar, fiscalizar, disciplinar e zelar pela ética da profissão de psicólogo;

CONSIDERANDO a Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça, o Código de Processo Civil e a Lei 13.140/15, que revelam o empenho crescente do Estado Brasileiro em disseminar uma cultura social de autocomposição dos conflitos, dando especial destaque à mediação e aos princípios restaurativos como meios adequados de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução CFP nº 07/2016 institui e normatiza a mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO que a Resolução CRP-08 nº 008/2017 cria a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região – CRP-PR e aprova seu regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade e compromisso dos Conselhos Regionais com a análise e o encaminhamento de representações que priorize, na medida do possível, a reparação dos danos oriundos de infração ético-profissional e a reconstrução dos laços sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de compor o cadastro de mediadores do CRP-PR;


O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ – 8ª região**, no uso de suas atribuições legais torna pública a realização de abertura do Cadastro de Mediadores independentes para investidura temporária, de acordo com as normas constantes neste Edital.

1. Do objetivo:

- 1.1. A presente seleção destina-se ao provimento de cadastro reserva para mediadores independentes.
- 1.2. O objetivo é inscrever pessoas capacitadas em Mediação e/ou Técnicas Restaurativas para compor o Cadastro de Mediadores do CRP-PR, visando a possibilidade de futura participação em atividades de Mediação e outros meios de solução consensual de conflitos.
- 1.3. Os mediadores realizarão trabalho voluntário em atividades esporádicas, prestado por pessoa física, sem vínculo empregatício e/ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- 1.4. Os mediadores poderão receber ajuda de custo, diária e ressarcimento para deslocamento de acordo com a Resolução CRP-08 nº 001/14.



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

CRP-08
Fls. N° 04

Rubrica

2. Dos pré-requisitos:

2.1. São pré-requisitos para atuação como mediador independente do CRP-PR:

- a) Ser pessoa capaz;
- b) Ser graduado há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- c) Ser formado em Mediação e/ou Técnicas Restaurativas, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça, que atualmente compreende módulo teórico de 40 horas/aula e módulo prático (estágio supervisionado) de 60 horas a 100 horas de atendimento.
- d) Não estar atuando como Conselheira(o) do CRP-PR;
- e) Não estar atuando como Colaboradora(r) do CRP-PR;
- f) Não ser servidor(a) do CRP-PR;
- g) Estar com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe ou órgão regulamentador da profissão.
- h) Não responder à Processo Disciplinar-Ético em andamento em Conselho de Classe ou órgão regulamentador da profissão.

3. Das inscrições:

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições do cadastro estabelecidas neste Edital.

3.2. A inscrição será efetuada gratuitamente no período de 02 de maio de 2018 a 30 de junho de 2018, exclusivamente pelo preenchimento de formulário de inscrição online, disponível em www.crppr.org.br, e posterior envio dos documentos que comprovem o cumprimento aos pré-requisitos do item 2.1, letras "b", "c", "g" e "h" e "i".

3.3. A data limite para entrega ou envio dos documentos comprobatórios será o dia 30 de junho de 2018. Os documentos podem ser entregues na Sede (Curitiba) e Subsedes (Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu), ou enviados pelo correio para os respectivos endereços (neste caso, será considerada a data de postagem), que podem ser consultados em: www.crppr.org.br.

3.4. Todos os campos do formulário de inscrição online devem ser preenchidos. Não haverá recebimento de inscrições por outros meios.

3.5. A inscrição que não atenda a todos os pré-requisitos fixados neste Edital será indeferida.

3.6. Os candidatos que atenderem a todos os pré-requisitos terão suas inscrições homologadas e serão chamados para entrevista, com posterior aprovação do Plenário do CRP-PR.

3.7. Concluídas as etapas anteriores, os mediadores serão convocados a participar de uma reunião de alinhamento com a Autarquia, com o Apoio Técnico da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, na qual será apresentado o funcionamento e as normativas do Conselho Regional e Conselho Federal de Psicologia.



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

CRP-08
Fls. N° 05
<i>[Assinatura]</i>
Rúbrica

4. Da atuação como mediador independente:

4.1. O mediador auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos e, na medida do possível, reparando o dano eventualmente causado e restaurando os laços sociais.

4.2. Considerando que em um processo de mediação poderá haver um mediador e um co-mediador, o mediador admitido por meio deste Edital poderá atuar em qualquer uma destas funções, de acordo com a necessidade.

4.3. O Coordenador da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos poderá propor junto ao Plenário do CRP-PR o desligamento do mediador de forma justificada em função de uma posterior reversão de qualquer das condições elencadas nos pré-requisitos, do descumprimento dos deveres do mediador e/ou a critério do Coordenador da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos.

4.4. Quando o mediador for convidado a atuar, deverá apresentar novamente o comprovante de registro ativo em seu órgão regulamentador de classe no momento do convite. E deverá participar de reunião de Pré-Mediação com o Apoio Técnico da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, ocasião em que o mediador assinará Termo de Responsabilidade e Sigilo.

4.5. O mediador poderá solicitar sua desvinculação do cadastro de mediadores do CRP-PR em qualquer tempo, através do e-mail assessoracao@crppr.org.br, não havendo necessidade de justificar sua solicitação.

5. Dos deveres do mediador:

5.1. Realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos da Autarquia e demais legislações pertinentes.

5.2. Observar as normas da Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça, em especial o anexo III que se refere ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais.

5.3. Observar as normas da Resolução CFP nº 007/16 e seu anexo 'Termo de Referências Éticas para Atuação do Mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia', que fixam como princípios norteadores dos procedimentos de Mediação, os princípios da autonomia de vontade e decisão informada dos mediandos, da independência e imparcialidade do mediador, e da oralidade, informalidade e confidencialidade do processo de mediação.

5.4. Observar as normas da Resolução CRP-8 nº 008/17.

5.5. Apropriar-se das demais normativas do Conselho Regional e Federal de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá.



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

CRP-08
Fls. Nº 06

Rúbrica

5.6. Havendo a necessidade, o mediador deverá participar de reuniões com a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos para discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos no âmbito dos processos éticos.

5.7. Honrar seus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos.

6. Das disposições gerais:

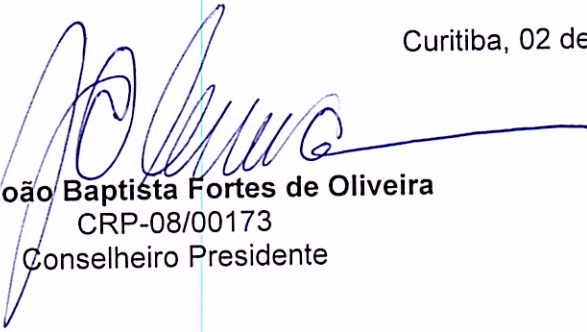
6.1. Não haverá limite de vagas para compor o Cadastro de Mediadores do CRP-PR, e o cadastro terá prazo de validade de um ano, prorrogável por quantas vezes se fizerem necessárias.

6.2. As dúvidas decorrentes desse Edital serão respondidas mediante demanda apresentada utilizando o e-mail: assessoracao@crppr.org.br. Não serão respondidas demandas apócrifas.

6.3. É de inteira responsabilidade do/a pretendente manter seus dados e contatos devidamente atualizados junto ao CRP-PR.

6.4. Quaisquer omissões contidas no presente Edital serão sanadas pelo Plenário do CRP-PR.

Curitiba, 02 de maio de 2018.


Psic. João Baptista Fortes de Oliveira
CRP-08/00173
Conselheiro Presidente